

# Timor-Leste nunca será um Estado verdadeiramente soberano enquanto não forem definidas as fronteiras marítimas!

Uma das questões estratégicas que está na ordem do dia em Timor-Leste é a anulação dos tratados celebrados pela Austrália e Timor-Leste e a exigência da delimitação definitiva das fronteiras marítimas, à luz da *Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS)*.

Perante o silêncio e indiferença de muitas forças políticas e organizações, por uma questão de elementar sentido de justiça, sem pretensões, pois é um facto histórico, tomo a liberdade de recordar que esta reivindicação foi apresentada publicamente pelo Partido Socialista de Timor (PST), há 14 anos, quando se opôs com total frontalidade ao governo australiano, onde se destaca a acção de protesto realizada em Maio de 2002, em Díli.

O protesto ocorreu porque o mar de Timor-Leste é um direito inegociável conquistado com muito sangue e sacrifício do martirizado povo timorense, que perdeu os melhores dos seus filhos. Tratou-se de uma reclamação legal e legítima no quadro da Constituição da República Democrática de Timor-Leste (RDTL), mas também no âmbito da jurisdição do *Tribunal Internacional de Justiça (TIJ)* e do *Tribunal Internacional do Direito do Mar (TIDM)*.

Hoje, a sociedade timorense ganhou consciência sobre a importância dessa reivindicação e uniu-se. Toda a Nação, com o apoio da solidariedade internacional, e as manifestações de 22 e 23 deste mês assim o demonstraram, uniram-se em defesa da nossa soberania, inegociável, porque o desenvolvimento económico do País depende muito dos recursos do mar. Hoje, em unísono, esta questão tornou-se um imperativo nacional na exigência de que o governo australiano cumpra de forma escrupulosa o que está determinado na *Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS)*.

## Glossário

**Fronteira marítima** - Uma fronteira marítima é uma divisão conceptual de áreas de superfície de água da Terra que usa critérios fisiográficos e/ou geopolíticos e que em geral inclui áreas de direitos nacionais exclusivos sobre recursos minerais e biológicos. A UNCLOS utiliza a «fronteira marítima» para identificar as águas internacionais (*Wikipédia/Enciclopédia livre*).

**Milha (marítima)** - medida itinerária que mede 1852 metros (*Dicionário de Língua Portuguesa da Porto Editora*).

**Mar Territorial** - É definido pela UNCLOS como uma zona de mar adjacente ao território e além das águas interiores e, no caso do Estado Arquipélago, das águas arquipelágicas, sobre as quais se estende a soberania do Estado Costeiro. O seu limite é fixado em até o limite de 12 milhas (aprox. 22,2 Km) a partir da linha de baixa-mar ao longo da costa, além disto determina a UNCLOS que a soberania do Estado será exercida não só sobre o Mar Territorial, como também sobre o espaço aéreo, o leito e o subsolo desse mar. Entretanto, os navios de qualquer bandeira, terão o direito de passagem inocente, podendo atravessar as águas do Mar Territorial desde que o façam de maneira rápida e ininterrupta. (Sória, 2004).

**Plataforma Continental** - A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS) estabelece que a Plataforma Continental de um Estado Costeiro abrange a parte sobre o qual corre o mar e o subsolo das zonas marinhas que se estendem além do seu Mar Territorial, por todo o seu prolongamento natural até o limite externo da margem continental ou até à distância de 200 milhas marítimas (aprox. 370 Km), medidas a partir das linhas de base utilizadas para medir o Mar Territorial, sempre que o limite externo da margem continental for inferior a essa distância (Sória, 2004 *et al*).

Todos nós, por uma questão de nacionalismo e de defesa da nossa soberania, vamos exigir que sejam anulados os tratados assinados pelos governos da Austrália e da FRETILIN porque foram rubricados baseados em argumentos sem validade no âmbito do processo de exploração do mar de Timor-Leste com a tese da *Plataforma Continental*, e explorando as nossas fraquezas conjunturais e estruturais. Esta argumentação baseada na *Plataforma Continental* não tem cabimento no quadro da *Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS)* e é contestada por todos aqueles que agem de boa fé. O povo timorense, o mesmo que ajudou as tropas australianas durante a IIª Guerra Mundial, foi enganado pelos sucessivos governos australianos, pelo que, urge denunciar e demonstrar que os tratados assinados apenas beneficiam o governo australiano e as empresas que de forma gananciosa prejudicam Timor-Leste, ao serviço do neoliberalismo.

Nestes termos, para além da argumentação política inerente a princípios fundamentais de justiça social e humanismo, é de total pertinência usarem-se argumentos de carácter científico produzidos na perspectiva de estudiosos especialistas em assuntos sobre a problemática das fronteiras marítimas, na expectativa de que todos nós possamos ficar um pouco mais esclarecidos sobre esta matéria e assim podermos exercer o nosso direito à reivindicação com conhecimento de causa e de forma mais fundamentada, à luz de uma argumentação assente nos princípios preconizados na *Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS)*.

## **Contexto histórico do conflito sobre o petróleo do mar de Timor-Leste**

### **Década de 60 – Austrália inicia negociações para delimitação de fronteiras com os Países vizinhos**

Em termos geográficos, o problema relacionado com os recursos petrolíferos no mar de Timor, entre o Sul da ilha de Timor e o Norte da Austrália, teve início nos anos 60 quando a Austrália começou a negociar a delimitação das suas *fronteiras marítimas* com os seus países vizinhos (Antunes, 2003), era ainda Timor-Leste uma colónia portuguesa.

Segundo King (2002), anos antes tinham sido realizados por empresas multinacionais trabalhos de sismologia no mar e descobriram-se grandes reservas de recursos petrolíferos. Na opinião dos sucessivos governos australianos, a *plataforma*

**Timor Trough** – Denominou-se *Timor Trough* à fossa oceânica perto da Costa de Timor-Leste que marca a linha de separação com a plataforma continental asiática (Triggs & Bialek, 2002).

**Tratado do Timor Gap (*Timor Gap Treaty*)** - Tratado assinado entre a Austrália e a Indonésia em 11 de Dezembro de 1989 para a exploração do Mar de Timor, à revelia da UNCLOS.

**Tribunal Internacional do Direito do Mar** - é um órgão jurisdicional previsto no Direito Internacional que actua como um mecanismo para solução de controvérsias marítimas, sendo previsto na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS). Esta convenção estabeleceu o tribunal como uma entidade judicial independente, para dirimir ainda as disputas levantadas na interpretação e aplicação da UNCLOS.

**UNCLOS - *United Nations Convention on the Law of the Sea*** (em português, CNUDM - Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar) é um tratado multilateral celebrado sob os auspícios das Nações Unidas, em Montego Bay (Jamaica), a 10 de Dezembro de 1982, e que aborda questões relacionadas com *Mar Territorial, Plataforma Continental, Alto Mar*, entre outras, e também a protecção e preservação do meio ambiente do mar, a pesquisa científica e questões afins. A Austrália ratificou a UNCLOS em 1994, e Timor-Leste em 2013, aceitando ambos os mecanismos de resolução com base na UNCLOS, mas a Austrália, em Março de 2002, declarou que deixaria de aceitar os procedimentos estabelecidos pelo Tribunal Internacional de Justiça (TIJ) e pelo Tribunal Internacional do Direito do Mar (TIDM).

*continental* australiana inclui a zona inteira do mar de Timor até o *Timor Trough*, uma área que representa mais de 80% do fundo do mar entre os dois países e, segundo os mesmos, todos os recursos a Sul de *Timor Trough* pertencem à Austrália, usando a argumentação da *Plataforma Continental*, tese que não é aceite por muitos geógrafos, onde se inclui Chaudhry (2006), nem pelo Direito Internacional actual baseado na UNCLOS.

### **Década de 70 – Polémica sobre a *Plataforma Continental* e o surgimento da expressão *Timor Gap***

Em 1972, segundo Nevins (2004), por citação de Antunes, a Austrália concluiu as negociações com a Indonésia no que diz respeito às suas fronteiras marítimas. Portugal, conforme defende Antunes (2003), colocou em causa a tese de que a *plataforma continental* australiana terminava no *Timor Trough*, pelo que, argumentou de que a plataforma continental australiana no *Timor Trough* deveria respeitar o princípio baseado na equidistância.

Na opinião de Antunes (2003) a fronteira marítima delimitada na parte do mar a Sul de Timor-Leste não se concretizou por não ter havido acordo entre a Austrália e a Indonésia. Ao espaço entre a fronteira da Austrália e da Indonésia definido por estes dois países, em que Portugal não opinou, designou-se por *Timor Gap*. King (2002), citado por Antunes, refere que apesar de não ter havido qualquer tipo de acordo, e portanto não houve regulação, mesmo assim, a Austrália concedeu licenças de exploração e de petróleo a empresas petrolíferas nessa zona.

### **Década de 80 – *Tratado do Timor Gap***

Em 11 de Dezembro de 1989 a Austrália e a Indonésia assinaram o *Tratado do Timor Gap* (*Timor Gap Treaty*). O acordo rubricado por estes dois países ignorou totalmente os interesses legítimos de Timor-Leste, pois havia o reconhecimento «*de facto*» da anexação por parte da Indonésia como 27ª Província, e também porque Portugal preferiu aguardar a resolução da «Questão de Timor». Repare-se que, o *Tratado do Timor Gap* foi uma exigência da Indonésia por esta entender que o acordo de 1972 era para si desvantajoso e não queria aceitar a argumentação da Austrália baseada na tese da *Plataforma Continental*.

### **As consequências da assinatura do *Tratado do Timor Gap* entre a Austrália e a Indonésia foram a divisão da exploração marítima por áreas**

As negociações entre a Austrália e a Indonésia que culminaram no *Tratado do Timor Gap* não tinham como acordo haver delimitações definitivas das fronteiras mas ficou estabelecido um pacto para a exploração entre os dois países. As consequências da assinatura do *Tratado do Timor Gap* podem ser facilmente compreendidas se tivermos em consideração as teses defendidas por Lundahl & Sjöholm (2006), Ishizuka (2004), Trigs & Bialek (2002) e Kay (1994), autores citados por Härterich (2013) numa pesquisa muito interessante sobre o petróleo e a questão da delimitação das fronteiras marítimas.

O Mapa da autoria de Mercer (2004) é fundamental para a compreensão do problema porque ilustra de forma muito esclarecedora como é que as divisões da exploração do mar de Timor se concretizaram, distribuídas por áreas, à revelia de Timor-Leste, e da Convenção UNCLOS.



*Adaptado de Mercer (2004) & Härterich (2013)*

Através do Mapa adaptado de Mercer (2004) é possível observar a marcação de três Áreas (A, B e C), criadas a partir do *Tratado do Timor Gap*, e que serviram de guião para que a Austrália e a Indonésia explorassem o petróleo do mar de Timor com alguma harmonia entre eles. Para este efeito, o *Tratado do Timor Gap* incluía a criação de duas instituições, o *Conselho Ministerial* e a *Autoridade Comum*. Segundo Kaye (1994) & Härterich (2013), o *Conselho Ministerial* englobava ministros dos dois Países que tinham como principal missão administrar os assuntos ligados à exploração dos recursos petrolíferos na *Zona de Cooperação* situada entre a Área B afecta à Austrália e a Área C atribuída à Indonésia, e a *Autoridade Comum* estava indicada para as decisões técnicas de rotina.

De acordo com a pesquisa realizada pelos dois autores (Kaye, 1994 & Härterich, 2013), a Área B (parte Sul) estava sob administração da Austrália, e por isso tinha direito a 84% dos rendimentos da exploração dos recursos petrolíferos e a Indonésia recebia 16%. A Área C (parte Norte) pertencia à Indonésia e por esta razão tinha direito à maior fatia, segundo Ishizuka (2004) e Härterich (2013), com 90% e a Austrália com os restantes 10%. A Área A, onde estava a chamada *Zona de Cooperação* supervisionada pelo Conselho formado por Ministros da Austrália e da Indonésia, seria explorada em comum e o rendimento distribuído pelos dois Países.

### **A riqueza dos campos petrolíferos de *Bayu Undan* e *Greater Sunrise***

Nos termos do *Acordo do Timor Gap (Timor Gap Treaty)*, os campos petrolíferos mais cobiçados eram e continuam a ser o *Bayu Undan* e o *Greater Sunrise*. O primeiro está situado na denominada *Zona de Cooperação* mas muito perto da Área B atribuída à Austrália. O segundo campo petrolífero, o *Sunrise*, 2,5 vezes maior que o Bayu, está um pouco afastado da *Zona de Cooperação* e situa-se mais próximo da Área C, atribuída à Indonésia.

Estes campos petrolíferos são muito cobiçados pela enorme riqueza em gás natural e petróleo. Segundo alguns especialistas, o campo do *Greater Sunrise* pode ter reservas em gás na ordem dos 5 (cinco) trilhões de pés cúbicos (um pé cúbico equivale aproximadamente 0,02831685 metros cúbicos ou a 28,3169 litros), havendo por isso muitas empresas internacionais interessadas na exploração de petróleo e gás neste campo pois poderia render a Timor-Leste mais de \$4.000 milhões de dólares. Mesmo que as estimativas não estejam completamente certas e actualizadas sobre as riquezas de *Bayu Undan* e do *Greater Sunrise*, segundo vários especialistas, os valores são sempre muito elevados.

Segundo o estudo de Serra (2006) intitulado, *Timor-Leste: o petróleo e o futuro*, de acordo com estimativas recentes, em *Bayu Undan*, poderá haver cerca de 175 milhões de barris de LPG (*Liquified Petroleum Gas*), 229 milhões de barris de crude e 66 milhões de toneladas de LNG (*Liquified Natural Gas*), no total equivalente a 1,05 mil milhões de barris de petróleo.

De forma análoga, de acordo com a mesma pesquisa, no *Greater Sunrise*, haverá 300 milhões de barris (condensado) e 177 milhões de toneladas de LNG, num total equivalente a cerca de 2.05 mil milhões de barris de petróleo. Se os valores actuais são estes ou não, mais ou menos elevados, para o caso o que importa aqui colocar em relevo é que o total das riquezas dos campos petrolíferos em *Baydu Undan* e *Greater Sunrise* pertencem a Timor-Leste, portanto, por uma questão de soberania, não podemos deixar de fazer as nossas exigências independentemente da vontade da Austrália.

### **Década de 90 – Tratado do Mar de Timor (*Timor Sea Treaty*)**

Desde o referendo, em 1999, até 2002, em que Timor-Leste esteve sob administração da UNTAET (*United Nations Transitional Administration in East Timor*), as negociações continuaram, desta vez entre a UNTAET e a Austrália, e deram lugar ao *Tratado do Mar de Timor (Timor Sea Treat)*, que tinha como objectivo manter as explorações no *Timor Gap*, que tinham iniciado com o *Timor Gap Treaty*. Neste novo tratado, praticamente não havia alterações, para além da dita *Zona de Cooperação* passar a chamar-se JPDA (*Joint Petroleum Development Area*). Este tratado (*Timor Sea Treaty*), segundo Serra (2006), tinha dois “grandes acordos”.

O primeiro, negociado no tempo da UNTAET, reconhecia a Área A como zona de exploração conjunta, e preconizava que Timor-Leste teria direito a 90% das receitas, e a Austrália aos 10% restantes. Contudo, estas receitas eram extremamente reduzidas porque o *Bayu Undan* ainda não estava a ser explorado. Daqui se depreende que os tais 90% de receitas resultavam apenas do recebimento de impostos e *royalties*.

O segundo acordo, defende o mesmo autor, decorria do facto da Austrália continuar a não querer rever as fronteiras marítimas, para continuar a explorar e enriquecer à custa do mar de Timor-Leste, mas também com receio de que a Indonésia utilizasse a mesma argumentação e pedisse a revisão das suas fronteiras marítimas. Assim, a Austrália decidiu atribuir a Timor-Leste 50% das receitas do *Greater Sunrise* com a condição de que não se discutisse a questão das fronteiras por um período de 50 anos!

Este acordo que previa a não discussão da fronteira por um período de 50 anos, datado de 20 de Maio de 2002, já com Timor-Leste independente, diz respeito à exploração do Mar de Timor, foi assinado pelos antigos primeiros-ministros, John Howard (Austrália) e Mari Alkatiri (Timor-Leste), e como referi, foi fortemente contestado pelo Partido Socialista de Timor (PST).

De facto, o PST, em 20 de Maio de 2002, organizou uma manifestação e uma concentração de protesto frente ao actual Centro de Convenções de Díli (antigo mercado Lama), local onde se iria celebrar o acordo ou a assinatura do *Tratado do Mar de Timor*, pelos Governos da FRETILIN e da Austrália. Este acordo, de entre outras disposições, relembre-se, determinava que as fronteiras marítimas não deveriam ser discutidas durante 50 anos! Por esta razão, o acordo foi repudiado, tendo-se assumido um posicionamento nacionalista e que presentemente, felizmente, está a ganhar simpatias e a envolver consigo organizações nacionais e internacionais em defesa da bandeira da RDTL.

Posteriormente, entre 2002 e 2003, o PST levou a cabo outras acções de protestos, uma delas foi a realização de uma greve de fome, e também de palestras, frente à embaixada da Austrália em Timor-Leste. Apesar das contestações do PST e da sociedade civil que aderiu aos protestos, o *Timor Sea Treaty* entrou em vigor em 2 de Abril de 2003. Pior do que isso, foi também assinado o *Tratado sobre Certos Ajustes Marítimos no Mar de Timor* (CMATS), em 2007. Segundo o CMATS, o período de validade do *Tratado do Mar de Timor* (*Timor Sea Treaty*) foi prorrogado até 2057!

### **As reivindicações de Timor-Leste em relação à totalidade dos campos petrolíferos de *Bayu Undan* e *Greater Sunrise* nos termos da Lei Internacional do Mar são justas e devem pertencer ao nosso País**

A Austrália baseia as suas reivindicações fronteiriças para a definição da *Zona Económica Exclusiva* baseada na significação de *Plataforma Continental* (até aos 200 metros de profundidade) e não abdica deste ponto de vista porque tem nesta zona do mar uma *Plataforma Continental* muito larga. Contudo, e é aqui que a Austrália perde totalmente a razão, Timor-Leste tem fundamento para reclamar, porque a argumentação da Austrália basear-se na *Plataforma Continental* não é aceite pela *Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar* (UNCLOS).

Efectivamente, como ressalta Almeida Costa (2006), um conceituado especialista do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, «esta pretensão vai contra as normas da versão mais moderna da Lei Internacional do Mar a qual determina que cada País tem direito a delimitar como zona económica exclusiva 188 milhas náuticas a partir do limite exterior do seu mar territorial (12 milhas da costa) independentemente da Plataforma», ou seja, estas normas implicam que a *Zona Económica Exclusiva* pode ir até às 200 milhas da linha de costa tomada como base para a definição do *Mar Territorial*.

Ora, de acordo com a (mais) recente Lei Internacional do Mar, quando não houver 400 milhas a separar dois Países, a fronteira deve ser definida com base na linha equidistante de ambos os Países. Este é precisamente o caso entre a Austrália e Timor-Leste, pois, a distância entre os dois Países é inferior a 400 milhas, pelo que, a nossa reivindicação deve ser a de que a

delimitação da fronteira marítima seja baseada, não na *Plataforma Continental*, como defende o governo australiano, mas através da *linha equidistante (median line)* entre os dois Países.

O Estado australiano, confrontado com esta situação, porque sabia que não tinha razão, decidiu retirar-se em 2002 da alçada do TIJ e do TIDM dois meses antes da independência de Timor-Leste, e persiste, até aos dias de hoje, no seu argumento. Como pode ser observado pelo Mapa, toda a Área A, denominada *Zona de Cooperação*, com a definição da *median line*, passaria a pertencer totalmente a Timor-Leste, onde se inclui o riquíssimo campo petrolífero de *Bayu Undan*, e este é o grande receio do governo australiano.

Toda a argumentação que até aqui se apresentou, com base em argumentos sólidos preconizados na *Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar*, ajudam a comprovar que Timor-Leste tem direito à totalidade da riqueza do campo petrolífero de *Bayu Undan*. Mas, as pretensões legítimas de Timor-Leste vão mais longe e incluem, igualmente, a reivindicação sobre o campo petrolífero de *Greater Sunrise*.

Até ao momento, defendemos que os direitos de Timor-Leste são válidos em relação a um aspecto da fronteira, mas, ainda há a considerar as fronteiras “laterais”, decididas entre a Austrália e a Indonésia antes da independência de Timor-Leste ter sido reconhecida pelas Nações Unidas. Em primeiro lugar, e o Mapa ilustra muito bem esta questão, o campo petrolífero do *Greater Sunrise*, com base nos princípios internacionais da Lei do Mar, pelo menos parte dele, integra a denominada Área A, *Zona de Cooperação*, portanto, também poderá ser reclamado por Timor-Leste. Serra (2006) refere que há interpretações da lei do mar que poderão levar a que a totalidade deste poço esteja na Área A, e que, ao aceitar-se a linha meridiana como fronteira “horizontal”, o *Sunrise* deveria ser de soberania completa de Timor-Leste, sem restrições.

Pelo que se acabou de explanar, caso a Austrália aceite aplicar a lei internacional do Mar, como o fez em relação à sua vizinha da Nova Zelândia em 2004, portanto, está a ser totalmente incoerente com Timor-Leste, a maior parte da riqueza petrolífera do Mar de Timor-Leste nesta região, com base no que está definido na UNCLOS, pertence, exclusivamente, ao nosso País.

## **Considerações finais - A Soberania de Timor-Leste é inegociável e inquestionável!**

O Estado de Timor-Leste tem como objectivos fundamentais, diz o artigo 6º da sua Constituição, «defender e garantir a soberania do país», «garantir o desenvolvimento da economia e o progresso da ciência e da técnica», «proteger o meio ambiente e preservar os recursos naturais».

Com grande determinação e firmeza, e com o apoio do martirizado povo timorense, conquistou-se a liberdade e independência nacional. Alcançada a liberdade e independência nacional, com a formação da Assembleia Constituinte, e com as eleições que se lhe sucederam, criaram-se as condições para o início do normal funcionamento de um País, contexto favorável à produção de políticas conducentes ao desenvolvimento social, cultural e económico do

território, um desiderato a alcançar com o capital humano existente, com a ajuda internacional seleccionada e com os recursos naturais de Timor-Leste.

A questão dos recursos naturais de Timor-Leste, onde se inclui o petróleo e o gás, remete para o problema ainda não resolvido das fronteiras marítimas, um imperativo nacional! Os estudos já efectuados por vários cientistas e políticos internacionais sobre a questão da exploração do petróleo de Timor-Leste e do envolvimento das multinacionais ajudam a explicar e a fundamentar as razões do nosso direito à indignação e à reivindicação!

Harterich (2013), através do seu ensaio muito interessante, esclareceu sobre o petróleo, as fronteiras e a disputa timorense pelo mar de Timor-Leste. Através deste estudo facilmente se compreende que as empresas multinacionais que trabalham na exploração dos recursos do mar de Timor começaram a ver os riscos causados pela independência de Timor-Leste, pois, uma das consequências seria Timor-Leste apresentar queixa a um tribunal internacional (Triggs, 2000) e fazer exigências nos termos da UNCLOS.

O futuro e o desenvolvimento de Timor-Leste dependem em grande parte dos recursos petrolíferos, portanto, há aspectos fundamentais que têm que ser resolvidos sem colocar em causa a soberania de Timor-Leste.

Segundo Harterich (2013), a delimitação da fronteira entre a Austrália e Timor-Leste no mar de Timor cria um âmbito mais claro e estável para a exploração do nosso petróleo. Anderson (2003), outro estudioso destas matérias, citado por esta investigadora, argumentou que o *Timor Sea Treaty* é vantajoso apenas para a Austrália e não considera os interesses de Timor-Leste.

Estes e outros estudos mostram que os governos australianos saíram vencedores nas negociações com prejuízos para Timor-Leste, pelo que, se o governo da Austrália desejar retomar as negociações será um factor positivo porque obviamente, o *Tratado do Mar de Timor* e o *Tratado sobre Determinados Ajustes Marítimos no Mar de Timor (Treaty on Certain Maritime Arrangements in the Timor Sea – CMATS)* não consagram soberania a Timor-Leste.

A *Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar* foi ratificada por quase todos os países do mundo. Incluem as convenções sobre a *Plataforma Continental* (porção dos fundos marítimos), sobre o *Alto Mar* (zonas marítimas que não se encontram sob jurisdição de nenhum Estado), sobre o *Mar Territorial* (zona marítima contígua ao Estado costeiro e sobre o qual se estrutura a soberania), entre outras.

Timor-Leste, membro das Nações Unidas, tem direitos e deveres nos seus espaços marítimos, nomeadamente, em relação ao aproveitamento dos seus recursos, mas também para garantir a soberania e jurisdição. O exercício do poder do Estado timorense em relação ao espaço marítimo que lhe pertence é fundamental para aproveitarmos de forma sustentável os recursos vivos e inertes existentes.

Para todos os timorenses (verdadeiramente) nacionalistas a soberania de Timor-Leste é inegociável e inquestionável. Em defesa do direito à nossa soberania ocorreram as acções de protesto nos passados dias 22 e 23 de Março em Timor-Leste e em países vizinhos. O povo timorense continuará a bater-se pela exigência da delimitação das fronteiras marítimas, com

todas as suas forças, com o apoio inequívoco da *Associação dos Combatentes da Brigada Negra (ACBN)* e das organizações de solidariedade nacional e internacional, até à vitória final, com várias formas de sensibilização junto das Nações Unidas para que produza uma resolução condenatória em relação à postura da Austrália.

O governo australiano terá que aceitar concordar com os princípios estipulados na *Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar*, tal como fez com a Nova Zelândia, e sentar-se à mesa das negociações com Timor-Leste para a delimitação definitiva das fronteiras marítimas. Se o governo australiano não ceder, se estiver a agir de má fé, será nosso direito utilizarmos mecanismos legítimos e legais de pressão para impedir que por cada barril de petróleo explorado no nosso mar aumente o sofrimento e a pobreza de várias famílias timorenses.

O povo timorense está firme e determinado nesta segunda fase da luta de libertação nacional que irá ganhar outra dinâmica com o apoio indefectível e renovado da *Associação dos Combatentes da Brigada Negra (ACBN)*, sob a coordenação de *Kay Rala Xanana Gusmão*, Presidente Honorário da ACBN, recentemente indicado para ser o *Negociador Principal* nas conversações, em nome do Estado de Timor-Leste.

***Timor-Leste nunca será um Estado verdadeiramente soberano enquanto não forem definidas as fronteiras marítimas!***

Díli, 24 de Março de 2016

M. Azancot de Menezes  
Secretário-Geral do PST